CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Casa José Vieira de Araújo

(LEI)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 1990

EMENTA: Reestrutura e dimenciona os quadros e Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe estabelecendo diretrizes básicas e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada dia de 1990 aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Os cargos e funções instituidos pela Lei 848 de 11 de agosto de 1988, ficaram reestruturados constituindo um Quadro Geral de Pessoal - QGP - na forma do Anexo I, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - Para efeito desta resolução ficou criado cargos, que deverão ser ocupados através de concurso público e, que serão integrantes do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 3º - Fica criado o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC, que é constituido do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, na forma do anexo II.

I - Os cargos constantes neste artigo serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara.

II - Os cargos constantes neste artigo será ocupado, quando for o caso, de pessoas que sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo.

§ Único - Os vencimentos dos cargos constantes neste artigo serão estabelecidos por livre negociação entre o funcionário escolhido e o Presidente da Câmara.

Art. 4º - Os servidores do quadro atual, que sejam estáveis, com mais de cinco anos, conforme preceitua o art. 69º da Lei Orgânica Municipal, não necessitam prestar o concurso público previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - O preenchimento das vagas do QGP de que trata o art. 1º, dar-se-á, apenas, para os cargos da classe inicial de cada categoria funcional e no respectivo piso funcional.

Art. 6º - Cada categoria será escalonada, para efeito de retribuição pecuniária, mediante atribuição de valores em moeda corrente, observadas as diretrizes da presente resolução, atendendo aos seguintes fatores:

I - Importância, imprescindibilidade e tipicidade de atividades.

II - Grau de complexidade, responsabilidade das atribuições previstas, bem como as restrições profissionais decorrentes.

III - Qualificação ou habilitação requeridas para desempenho das atribuições.

Art. 7º - Não haverá vinculação ou equiparação e amplitude nos escalonamentos de retribuição pecuniária entre os funcionários do Quadro Permanente e o grupo QPC, para quaisquer efeitos.

Art. 8º - Os vencimentos básicos mensais, para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dos integrantes do Quadro Permanente são expressos nominalmente em moeda corrente e constam da Tabela de Vencimentos Básicos TVB, constante do Anexo III desta resolução.

Art. 9º - Os servidores ocupantes do Quadro Permanente poderá, simultaneamente, desempenhar função no grupo de assessoramento e Direção QPC, percebendo remuneração cumulativa.

Art. 10º - O piso de vencimento de cada categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Art. 11º - Os reajustes que vierem a ser concedidos aos funcionários incidirão, sempre, sobre a Tabela de Vencimentos Básicos, TVB, em percentual único como um todo.

Art. 12º - As despesas necessárias para fazer face à aplicação da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, procedendo-se às suplementações necessárias, na forma do previsto na legislação específica.

Art. 13º - Ficam extintos os cargos de Provimento em comissões constantes do Anexo I da Lei 848/88.

Art, 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões de Santa Cruz do Capibaribe: 11 de junho de 1990

Recebido em 18/6/90

Hideraldo Luiz Queiroga de Abrantes-Presidente

Francisco Ricardo Barboza Filho-1º Secretário

José Augusto Maia - 2º Secretário

REJEITADO (A)
Em Reunião de 28/09/1990
1º Votação Por ..... X ..... Votos
UNANIMIDADE
Presidente

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL - QGP

APOIO ADMINISTRATIVO	Nº DE CARGOS
01 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
02 - DATILÓGRAFO	01
03 - TÉCNICO DE CONTABILIDADE	01
04 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
SERVIÇOS AUXILIARES	Nº DE CARGOS
01 - MOTORISTA	01
02 - VIGILANTES	03
03 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONTÍNUO)	02

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO - QPC

ASSESSORAMENTO E GRUPO DE DIREÇÃO	Nº DE CARGOS
01 - TESOUREIRO	01
02 - SECRETÁRIO EXECUTIVO	01
03 - ASSESSOR LEGISLATIVO	01
04 - ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO	01

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS - TVB